



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.019119/2017-16

DATA: 17/11/2017 **HORA:** 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

RIMA SEGURANCA EIRELI

SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 17 dias do mês de novembro de 2017, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram GILBERTO OLIMPIO DOS SANTOS FILHO, RUBEM CORREIA DE SENA, JOAO RODRIGUES FLORENCIO, LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, EDSON DE SOUZA JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA representando o(a) RIMA SEGURANCA EIRELI. Iniciada a reunião a empresa RIMA por suas representações e neste particular o responsável pelo RH, declinou que por suas dificuldades técnicas e operacionais não foi possível processar a contento os termos rescisórios e pertinentes chaves de conectividades e outros documentos que se fazem necessários para as homologações de parte das entidades profissionais envolvidas e que representam aproximadamente 900 (novecentos) conjuntos de documentos dos trabalhadores e por suas singularidades quanto a valores depositados e a depositar em FGTS e outros concernentes decorrente que são dos liames empregatícios para aqueles que trabalharam pela empresa no contrato Secretaria de Saúde/PE. O sindicato ante esta imprevidência e não cumprimento do anterior prazo agendado travou com os representados francos argumentos e que propiciaram a mediação suspender a mediação para em separado obter condições de conduzir conforme asseveraram os sindicato presentes, encontrar em definitivo datas limites para o fazer cumprir estas obrigações da empresa RIMA para com seus demitidos trabalhadores, fazendo ainda ressaltar o sindicato, que os termos rescisórios se devam atualizados para todos os efeitos legais e jurídicos. Os sindicatos ainda, requereram e a mediação deferiu, fossem mantidos os demais itens legais e jurídicos previstos na legislação laboral de vigência do contrato sem prejuízo de quaisquer direitos e ou discussões para alcance da nova legislação, tida como reforma. Após o retorno esposou a empresa que consultado o seu titular e no atendimento a proposta da mediação firma em definitivo os seguintes compromissos: a) dotar o RH de condições técnicas, inclusive para acesso digital ao sistema pertinente (Rede Caixa), para concessões das chaves de conectividades e respectivas rescisões e nas aprezadas datas proceder as entregas as entidades sindicais, dos termos rescisórios e documentações completas de cada laborante e por procedimento interno priorizar sem critérios de privilégios da maneira que se expõe: a) até o dia 24.11.2017, entrega daqueles documentos pertencentes aos trabalhadores para as devidas homologações da área que integra Caruaru/PE e Petrolina/PE, bem como, suas respectivas Regiões e até o dia 27.11.2017, aos trabalhadores alcançados pela representação do SINDESV-PE; e b) Convencionou-se que haverá disponibilização para liberação dessa documentação daqueles trabalhadores que se encontram sem liame empregatício e do que disse a representação. Registra ainda, a representação de Petrolina, que espera cumprida esta obrigações efetivamente para o dia 22.11.2017. Registra ainda, as entidades de Petrolina e Caruaru que as CTPS em seu poder, não serão entregues nesta oportunidade, haja vista, a responsabilidades que encerram esses compromissos para o fazer cumprir e espera que no ato das homologações a empresa proceda essas suas obrigações. E, ainda, para ratificar o




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE


compromisso da ata anterior, registra os trabalhadores presentes que por suas expensas realizaram Cursos de Aperfeiçoamentos (RECICLAGENS), tenham restituído esses valores pela empresa que por Lei é responsável por esta despesa. Fica esclarecido ainda, que este procedimento administrativo e todos os acertos propostos alcançaram todos os representados da entidade estejam eles laborando naquele contrato ou não, como para aqueles que foram em sucessão para outras empresas nestes contratos. Os trabalhadores indagados e aqui presentes mantém o pedido de auditoria fiscal caso não se cumpra o acordado pelo negligenciar.



MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR


GILBERTO OLÍMPIO DOS SANTOS FILHO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


RUBEM CORREIA DE SENA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

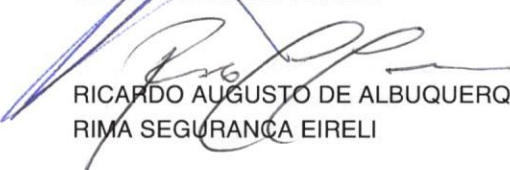

JOAO RODRIGUES FLORENCIO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
RIMA SEGURANÇA EIRELI


EDSON DE SOUZA JUNIOR
RIMA SEGURANÇA EIRELI


RICARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA
RIMA SEGURANÇA EIRELI